

Questão Discursiva 03963

Examine o regime do ônus da prova abordando os seguintes aspectos: a) definição, ônus objetivo e subjetivo; b) determinação dos fatos constitutivos, modificativos, extintivos e impeditivos; c) hipóteses legais e convencionais de modificação do ônus probatório.

Resposta #006357

Por: jffo 29 de Setembro de 2020 às 09:20

O ônus da prova pode ser definido como a responsabilidade da parte em produzir provas dos fatos ou direitos deduzidos em juízo, sendo perfeito aquele que gera danos ao litigante e imperfeito aquele que pode ou não gerar consequências.

O ônus subjetivo está relacionado com quem está obrigado a produzir a prova ou comprovar o direito (art. 373 do CPC) e o ônus objetivo é regra de julgamento, que é aplicada pelo Juiz ao decidir diante do *non liquet*.

De forma diversa do CPC/73, o CPC vigente trouxe sensível modificação no regime das provas, em especial a distribuição do ônus. Em primeiro lugar, o art. 373 atribui a regra geral do ônus ao estabelecer que compete ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito (inc. I) e ao réu dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (inc. II).

Entretanto, a teoria dinâmica do ônus da prova restou positivada no §1º do art. 373 do CPC, que autoriza o juiz a modificar a distribuição do ônus quando as peculiaridades da causa justificarem a impossibilidade ou excessiva dificuldade da parte ou facilidade da obtenção pela outra parte. Também se previu a possibilidade de convenção entre as partes sobre o ônus da prova, exceto sobre direitos indisponíveis ou obter o exercício do direito pela parte (§3º).

Além dessas hipóteses, o Código de Defesa do Consumidor estabeleceu a inversão do ônus da prova quando ficar comprovada a hipossuficiência do consumidor ou a alegação for verossímil, a critério do juiz (art. 6º, VIII). O STJ também admite a inversão do ônus da prova em matéria ambiental, tutela do idoso e da criança e adolescente.

Resposta #006760

Por: Renato Brunetti Cruz 29 de Junho de 2021 às 16:12

O ônus da prova é incumbência das partes de provar o que alegam em juízo.

O *onus probandi*, em regra, cabe ao autor. Isso significa dizer que, se ele não provar o que alegou, terá, em regra, à sua frente, uma sentença de improcedência.

Porém, os fatos constitutivos, modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor têm o ônus da prova suportado pelo *ex adverso*, ou seja, por aquele que alegou a exceção em seu favor.

O *onus probandi* pode ser definido como estático, quando a lei distribui, ou dinâmico, quando o juiz o faz, nos casos que a lei especifica.

Assim, quanto à distribuição dinâmica, esta pode ser definida pelo juiz, geralmente na fase saneadora ou em momento posterior (resguardado o contraditório e a ampla defesa), quando verificar as hipóteses legais, como prova diabólica (quando a prova se torna excessivamente difícil ou onerosa), hipossuficiência ou verossimilhança da alegação (como nas relações de consumo) ou, ainda, por convenção das partes, em efetivação do chamado *negócio jurídico processual*, previsto no art. 191 do CPC.

Resposta #007007

Por: VSN 19 de Abril de 2022 às 11:38

a) O regime do ônus da prova pode ser definido como o encargo que a pessoa tem de comprovar as alegações sustentadas por intermédio dos mecanismos legais. Nesse sentido, pode ser observado o ônus objetivo, também denominado ônus material, que consiste numa regra prática dirigida ao magistrado para a solução da demanda na hipótese de ausência ou insuficiência de prova. Ademais, o ônus subjetivo, que representa o encargo que recai sobre as partes de buscar fontes de prova capazes de comprovar as afirmações consignadas no processo.

b) O artigo 373, I e II, do CPC consagrou a distribuição estática como regra, fazendo recair sobre o autor o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito e sobre o réu o de comprovar os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor.

c) Todavia, o ônus pode ser invertido, conforme § 1º do artigo 373, que representa positivamente a distribuição dinâmica no Código Processual. Com efeito, pelo teor do dispositivo, além dos casos previstos em lei e convencionais, é possível a distribuição dinâmica do ônus probatório diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o que pode ser feito por decisão fundamentada do magistrado, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. Dentre hipóteses legais de inversão do ônus probatório, destacam-se o artigo 2º-A da Lei 8.560/1992, os artigos 12, § 3º, 14, § 3º, e 38, caput, do CDC, e o art. 1.597, II, do Código Civil. Os casos convencionais de modificação derivam da disposição constante nos §§ 3º e 4º do artigo 373, que tratam do negócio processual típico ao admitir que as partes convençam a distribuição do ônus da prova, antes ou durante o processo.

Resposta #007243

Por: rsoares 18 de Janeiro de 2023 às 15:39

A questão probatória do Direito Processual Civil é de especial importância, pois influencia na convicção do magistrado na decisão da lide (art. 371, CPC). Na atual sistemática do Processo Civil, as partes buscam a verdade formal ao realizar a prova, pois ao julgador somente é possível decidir a partir das provas existentes nos autos, salvo algumas exceções (art. 374, CPC).

O ônus da prova pode ser definido como a responsabilidade da parte em produzir provas dos fatos ou direitos deduzidos em juízo, sendo perfeito aquele que gera danos ao litigante e imperfeito aquele que pode ou não gerar consequências.

Como regra, adota-se a teoria estática do ônus da prova, cabendo ao autor da ação a prova do fato constitutivo do seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim, de modo geral a iniciativa das alegações e das provas compete às partes (art. 373, CPC).

Todavia, o Código de Processo Civil prevê expressamente a possibilidade de o juiz atribuir o ônus da prova de modo distinto, a partir da análise do caso concreto (distribuição dinâmica – art. 373, §1º, CPC).

O ônus objetivo da prova está vinculado à atividade das partes (ônus de provar o direito alegado). A perspectiva subjetiva é considerada regra de instrução, no sentido de que as partes devem se atentar ao ônus da prova no momento de sua produção.

Por sua vez, ônus o objetivo é ligado à atividade do juiz, que não pode se eximir de sentenciar em razão da falta ou insuficiência de provas (*non liquet*). Aqui, o ônus da prova é visto como regra de julgamento, no sentido de que indica as consequências negativas impostas à parte que não cumpriu seu ônus. A dimensão objetiva tem aplicação subsidiária, pois só será considerada se, mesmo com a produção de todas as provas, o juiz não tiver formado sua convicção. Cabe, nesse caso, julgar a causa contra a parte que não se desincumbiu do ônus.

No mais, quanto às hipóteses legais de modificação do ônus probatório existe a possibilidade da atribuição judicial (art. 373, §1º, CPC), inversão do ônus da prova legal e judicial, prevista no CDC (art. 6º, VIII; art. 12, § 3º; art. 14, § 3º e art. 38). Ainda, a jurisprudência admite a inversão do ônus da prova em matérias de direito ambiental (S. 618, STJ), idoso e criança e adolescente. Quanto às hipóteses convencionais, possível citar a possibilidade de convenção das partes (arts. 190 e 373, §3º, ambos do CPC).

Resposta #007313

Por: gchamber 24 de Junho de 2023 às 15:16

Denominação de ônus da prova a atribuição a determinada parte da relação jurídica de produzir provas da ocorrência de determinados fatos de seu interesse. A regra geral de distribuição do ônus da prova está prevista no artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, pela qual o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Vale anotar que a definição dos fatos controvertidos e que deverão ser objeto de prova é feita na decisão saneadora (cf. artigo 357, do CPC).

O Código de Processo Civil, de forma inovadora, trouxe a possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, estabelecendo que, nos casos previsto em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo, nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, nos termos do artigo 373, §1.º, do CPC.

O Código de Processo Civil também trouxe a previsão de que a distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, em espécie de negócio processual, observadas as ressalvas dispostas no artigo 373, §3.º, do CPC.

Existem, ainda, determinações legais de inversão do ônus da prova na legislação esparsa, valendo-se destacar a previsão do Código de Defesa do Consumidor, que traz a possibilidade de inversão ope legis e ope judicis.

Resposta #007358

Por: Sniper 2 de Janeiro de 2024 às 10:08

a) O ônus subjetivo da prova subjetiva significa que às partes é uma regra de conduta que orienta as partes no sentido de quais os fatos devem provar no curso do processo. Já o ônus objetivo diz respeito ao magistrado que está obrigado a decidir mesmo na falta de provas ou no caso de elas serem inconclusivas.

b) Fatos constitutivos são os que criam direitos ao reclamante, ou seja, são fatos que de alguma forma por terem deixado de acontecer ou ocorrerem trouxeram prejuízo a ele.

Fatos modificativos são aqueles que alteram o direito já nascido e existente, como, por exemplo, a moratória dada do devedor, com a dilação do prazo para pagamento da dívida.

Fatos extintivos do direito do autor são aqueles que retiram a eficácia do fato constitutivo e fuminam o direito do autor.

Fatos impeditivos impedem o nascimento do direito.

c) As hipóteses legais de distribuição do ônus da prova esta no art. 373, CPC, cabendo a cada parte alegar o que alegou.

Ao autor cabe provar o fato constitutivo e ao réu os fatos extintivos, modificativos e impeditivos.

O art. 373, §3º, CPC, permite o afastamento da regra geral, com a distribuição diversa do ônus da prova por convenção entre as partes.